

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 587/2019

Vistos etc.

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento solicita a contratação da empresa especializada LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS para, por meio dos profissionais JANDER LEAL DOS SANTOS e DAVI DE MELO, ministrar curso *in company* de formação de pregoeiros, comissão permanente de licitação e equipe de apoio, para vinte a quarenta servidores, com duração de 24h (vinte e quatro horas), divididas em três dias, com o fim de formar e habilitar servidores para o exercício da função de pregoeiro, bem como capacitar a respectiva equipe de apoio de pregão e a comissão permanente de licitação, de modo a promover um constante aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal (Projeto Básico - doc. 11434/2019).

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, conforme doc. nº 11551/2019, informou o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para aquisição do curso em questão, tal qual ponderou pela contratação da aludida empresa para promover o referido treinamento, haja vista:

a) a capacidade técnica de seus profissionais, aferível nos currículos insertos na proposta (doc. nº 11336/2019) e nos atestados de capacidade técnica apresentados (doc. nº 11340/2019);

b) a justificativa do valor do investimento por meio das notas fiscais juntadas aos autos (doc. nº 11345/2019), relativas a cursos ministrados em outros entes públicos, comprovando sua razoabilidade e compatibilidade;

c) a imprescindibilidade da capacitação constante dos responsáveis pelas aquisições deste Tribunal.



A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa (doc. nº 13072/2019).

A Assessoria Jurídica reputou que "o projeto básico traz de forma clara e sucinta as diretrizes necessárias à contratação, conforme preconizado no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993", que "não há dúvidas que a contratação em exame se trata de um serviço técnico especializado, à luz do que dispõe o art. 13 da Lei 8.666/93" e que "tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular do serviço, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993" (doc. nº 18779/2019).

Ao final, ressaltando a necessidade de nova emissão das certidões da Receita Federal, do INSS e da trabalhista, bem ainda de melhor detalhamento das capacitações ofertadas pela mencionada empresa ao município de Aquidauana/MS, concluiu:

a) Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, condicionada às observações destacadas em seu Parecer;

b) Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

c) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.

A Diretoria-Geral (doc. nº 18984/2019), ao entender demonstrada a necessidade da contratação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJe nº 2626, de 20/4/2018:

a) **Aprovou** o Projeto Básico constante do doc. nº 11434/2019;

b) **Autorizou** a contratação direta da empresa LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS, CNPJ 27.199.161/0001-02, nos termos do artigo 25, II,

c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão;

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeteu os autos a este Presidente, ponderando:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias das notas de empenho, bem como demais providências pertinentes.

Juntadas as certidões atualizadas de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal), negativa de débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho), negativa de licitantes inidôneos (Tribunal de Contas da União), negativa de débitos relacionados aos tributos federais e à dívida ativa da União (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça) (doc. nº 19925/2019), e explicitado, pela unidade proponente (docs. nºs 29916/2019, 29917/2019 e 29929/2019), o menor custo da proposta encaminhada pela referida empresa a este Tribunal do que aquele apresentado ao município de Aquidauana/MS, a Assessoria Jurídica ratificou o parecer anterior, no sentido de que a contratação em curso processar-se-á com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se o preceito do art. 26 da mesma Lei.

Cumpridas as providências determinadas no despacho constante do doc. nº 34206/2019, a Diretoria-Geral restituiu os autos a esta Presidência.

É o relato do essencial. Decido.

Por todo o exposto, considerando as justificativas carreadas pela unidade requerente, pela Assessoria Jurídica e manifestações da Diretoria-Geral, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art.

50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o projeto básico, autorizou a contratação da empresa contratação direta da empresa LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS, CNPJ 27.199.161/0001-02, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), bem com **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, pelo que **determino** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a publicação e emissão das vias contratuais definitivas e da respectiva nota de empenho.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.



Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente